DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3361 terça-feira, 20 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:775 DE 20/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.200,00**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

445	10.302.0602.2350.0000	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	5.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

492	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-5.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500		
	1002		

Anulação (-) **-5.200,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3361 terça-feira, 20 de outubro de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 137/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 290/2026
EDITAL Nº 187/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 677/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo serviço **"MENOR PREÇO ITEM"**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINI PÁ-CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORA, DESTINADA AO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VISANDO MAIOR AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CODIGO E-SFINGE: AF263135632E4865B7935719C386327301726948
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 05 de novembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 05 de novembro de 2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041/ Celular (67) 9 9916-3107.

Inocência-MS, *data da assinatura eletrônica*.

Fagner Sanches de Assis
Eng. Civil - CREA MS 17629
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 019/2026

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260/2026
EDITAL Nº 167/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Inocência/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretário Sr. Cristhiano Leal Araújo, torna público para conhecimento dos interessados, torna pública a retificação do EDITAL Nº 167/2026, referente à documentação de habilitação, **OUTRAS DECLARAÇÕES**:

Onde se lê:

11.33.5.1 Declaração Unificada: que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; fatos supervenientes impeditivos, no qual o licitante compromete-se nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21; que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Anexo II;
11.33.5.2 Declaração de que a licitante se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo III;
11.33.5.3 Designação de Preposto (se houver) para responder e atender a todas as demandas inerentes às atividades descritas no processo licitatório – Anexo IV

Leia-se:

11.33.5.1 Declaração Unificada: que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; fatos supervenientes impeditivos, no qual o licitante compromete-se nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21; que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Anexo II;
11.33.5.2 Declaração de que a licitante se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo III;
11.33.5.3 Declaração de ausência de nepotismo e inexistência de vínculo de parentesco com a administração pública municipal de Inocência/MS. – Anexo IV.
11.33.5.4 Designação de Preposto (se houver) para responder e atender a todas as demandas inerentes às atividades descritas no processo licitatório – Anexo IV.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Inocência – MS, *data da assinatura eletrônica*.

Roberto Vieira Leonel
Gerente de licitação

Cristhiano Leal Araujo
Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 512/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3361 terça-feira, 20 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 1548/ 2026.

Inocência-MS, 20 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE INOCÊNCIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inocência/MS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS, no exercício da autonomia municipal e em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 23, V, 30, VI, 211 e 214 da Constituição Federal, dos arts. 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, do Plano Municipal de Educação e das demais normas aplicáveis à educação nacional.

Art. 2º Além das disposições das Leis citadas, o Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS reger-se-á, em sua atuação, pelos seguintes ordenamentos legais:

I – Constituição Federal;

II – Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – Lei Orgânica do Município de Inocência – Mato Grosso do Sul;

IV – Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

V – Lei Municipal que dispõe sobre a Gestão Democrática do Município de Inocência/MS;

VI – Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE; e

VII – outras normas legais editadas e pertinentes ao sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O ensino oferecido pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização dos profissionais da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, conforme disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na legislação específica do município;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da pesquisa, da experiência extraescolar e das práticas pedagógicas que contribuam para a formação integral do educando;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho, a convivência e as práticas sociais;

XII – consideração com a diversidade étnico-racial;

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com deficiência auditiva, surdocegas e surdas; e

XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação municipal.

CAPÍTULO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 5º O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, observadas as competências dos entes federados e, no âmbito da atuação prioritária municipal:

a) educação infantil; e
b) ensino fundamental;

II – educação infantil gratuita para as crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por alunos, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada educando, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

VI – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima possível de sua residência a toda criança, a partir dos 04 (quatro) anos completos de idade;

VII – existência, nas instituições escolares, de equipamentos, instalações e materiais facilitadores do ensino, inclusive os destinados aos educandos que necessitem de atendimento especial;

VIII – obediência ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 6º É garantido atendimento educacional, durante o período de internação, ao educando da educação básica internado para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado, conforme disposto por Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade classista ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§1º Para garantia do cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

§2º É responsabilidade do Poder Público Municipal promover, nos termos de regulamento, o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica, considerando todo o processo de realização dessas atividades.

§3º A organização e a manutenção de sistemas de informações e estatísticas educacionais pelo Município, no âmbito da administração direta e indireta, estão sujeitas ao dever de transparência e publicidade como preceitos e ao direito fundamental de acesso à informação de que trata a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º Dados e microdados, agregados e desagregados, coletados na execução de políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório serão tratados, divulgados e compartilhados, sempre que possível, de forma anonimizada, observados os parâmetros previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 8º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos educandos na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

Art. 9º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS;

II – autorização de funcionamento, credenciamento e avaliação da qualidade pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, quando integrante de sua competência; e

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvada previsão no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 10 Ao educando regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para o dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo ser-lhe atribuída, a critério da instituição e sem custos para o educando, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I – prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do educando ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do educando.

§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I
Das finalidades, Princípios e Constituição do Sistema de Ensino

Art. 11 O Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS tem por finalidade organizar, coordenar e desenvolver a educação de competência municipal, assegurando educação de qualidade e equidade, com atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental, observado o regime de colaboração entre os entes federados.

Art. 12 A educação compreende os processos formativos desenvolvidos no ambiente e na convivência familiar, na convivência humana e em sociedade, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações transculturais.

Art. 13 Esta Lei disciplina a educação desenvolvida nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS, compreendendo as unidades criadas ou incorporadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Integram o Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS:

I – as instituições oficiais de educação infantil, criadas e mantidas pelo Município;

II – as instituições oficiais de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal nas modalidades regular, educação de jovens e adultos, educação especial e educação em tempo integral;

III – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; e

IV – os órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
c) Conselho Municipal de Educação; e
d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Seção II
Das Competências do Município

Art. 15 A organização e a atuação do Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS atenderão ao disposto nesta Lei, cabendo ao Poder Público Municipal:

I – estabelecer políticas municipais de educação articuladas às políticas educacionais do Estado e da União e promover sua execução;

II – exercer função normativa e função redistributiva, esta em relação às instituições públicas do sistema de ensino;

III – criar, credenciar, autorizar, reconhecer, aprovar e supervisionar instituições de ensino do sistema municipal;

IV – elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

V – otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação, assegurando legitimidade e a legalidade dessa aplicação;

VI – atuar, prioritariamente no ensino obrigatório, na etapa da educação infantil e no ensino fundamental, e

VII – garantir aos Conselhos vinculados à educação, condições necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 16 Compete ao Poder Público Municipal em colaboração com o Estado e com a assistência da União:

I – recensear a população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental;

II – fazer a chamada pública anual para a matrícula e rematrícula da população em idade escolar obrigatória;

III – zelar, junto aos pais e responsáveis legais, pela frequência dos discentes à instituição de ensino;

IV – assegurar a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas nas zonas urbanas e rurais, na proporção da distribuição populacional, e, com prioridade, o ensino fundamental, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996;

V – divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive escolas de educação infantil, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista;

VI – garantir aos pais, aos responsáveis e aos educandos acesso aos resultados de avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, realizadas diretamente por ele ou em parceria.

§1º O Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste Artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§2º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

§3º Incumbe ao Poder Público Municipal promover, nos termos da regulamentação aplicável, o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica, considerado todo o processo de realização destas atividades.

§4º A organização e a manutenção de sistema de informações e estatísticas educacionais pelo Município, no âmbito da administração direta e indireta estarão sujeitas ao dever de transparência e publicidade como preceitos gerais e ao direito fundamental de acesso à informação de que trata a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§5º Dados e microdados, agregados e desagregados, coletados na execução de políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório, serão tratados, divulgados e compartilhados, sempre que possível, de forma anonimizada, observado os parâmetros para anonimização previstos em regulamento.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS são definidas por meio de legislação específica, atendendo as disposições desta Lei quanto ao ensino.

Art. 18 Incumbe à Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS a execução das atribuições administrativas do Poder Público Municipal previstas nesta Lei necessárias ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e, ainda:

I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal;

II – coordenar as ações dos órgãos de educação;

III – integrar as ações da Secretaria Municipal de Educação às dos demais órgãos e entidades da administração pública, visando ao cumprimento de atividades setoriais e à construção de parcerias para cumprimento de metas e objetivos educacionais;

IV – articular-se com outras esferas de Governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para solução de problemas e questões educacionais;

V – promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, voltados aos educandos das escolas municipais;

VI – promover e coordenar as atividades de infraestrutura relacionadas a prédios, instalações físicas, equipamentos em geral, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema de ensino;

VII – credenciar profissionais da educação, devidamente habilitados, para o exercício das funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar e de Secretário Escolar;

VIII – responder pela legal e qualitativa aplicação de recursos financeiros aplicáveis à educação do Município;

IX – estimular iniciativas, experiências e promoções docentes em favor do ensino;

X – identificar, destacar e promover talentos e qualidades no ensino entre as instituições escolares nas atividades recreativas e esportivas;

XI – promover e favorecer o desenvolvimento dos recursos humanos que atuam na educação municipal;

XII – instruir os processos de credenciamento e autorização das instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, realizar inspeções e exercer a supervisão administrativa e técnica, observadas as normas e deliberações do Conselho Municipal de Educação;

XIII – apresentar relatório anual das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS;

XIV – encaminhar ao Poder Executivo Municipal, para homologação, os atos normativos do Conselho Municipal de Educação sujeitos a esse procedimento, observadas a legislação aplicável e as competências do colegiado;

XV – executar e fazer cumprir, no âmbito de suas competências administrativas, os atos normativos e as deliberações do Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e a autonomia assegurada ao colegiado.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS, no desempenho da sua competência gerencial, contará com órgãos colegiados e instâncias de participação e de controle social vinculados ou articulados à política municipal de educação, conforme denominação a seguir:

I – Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Inocência/MS;

II – Conselho Municipal de Educação de Inocência – CME/MS;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Inocência– CACS-FUNDEB/MS;

IV – Fórum Municipal de Educação de Inocência – FME/MS.

Subseção I
Do Fórum Municipal de Educação

Art. 20 Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS, o Fórum Municipal de Educação de Inocência – FME/MS, instância permanente de caráter consultivo, propositivo e de mobilização social, com a finalidade de acompanhar e avaliar a política educacional do Município.

Art. 21 Compete ao Fórum Municipal de Educação de Inocência – FME/MS:

I – elaborar o regimento interno do Fórum;

II – coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como a elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do PME;

IV – promover o debate sobre as políticas públicas para a educação no Município, articulando as demandas da sociedade civil e dos profissionais da educação;

V – sugerir medidas e propor políticas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento do ensino;

VI – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino e com a sociedade civil para garantir a efetividade da gestão democrática;

VII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em lei ou em seu Regimento Interno.

Art. 22 O Fórum Municipal de Educação de Inocência – FME/MS será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos, instituições e segmentos da sociedade civil:

I – Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS;

II – Conselho Municipal de Educação de Inocência– CME/MS;

III – Conselho Tutelar;

IV – Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Inocência/MS;

V – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Inocência/MS;

VI – representante dos diretores das instituições de ensino da rede pública municipal;

VII – representante das instituições de ensino superior com sede no Município;

VIII – Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Os representantes dos órgãos, instituições e segmentos da sociedade civil listados serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A não indicação de representantes por parte de algum dos órgãos ou entidades citados nos incisos não impedirá a constituição e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

§4º A participação no Fórum Municipal de Educação de Inocência/MS – FME/MS será considerada função pública relevante e não será remunerada.

§5º A forma de indicação dos membros, a periodicidade das reuniões e a organização da representação serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pela plenária do Fórum e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Seção IV
Das Instâncias Colegiadas

Art. 23 O Conselho Municipal de Educação – CME/MS é um órgão que exerce as funções consultiva, normativa, deliberativa, autorizativa, mobilizadora, propositiva e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação de Inocência/MS é órgão colegiado permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira, assegurada na forma da legislação aplicável, cuja composição, organização, competências e funcionamento serão disciplinados em lei específica.

Art. 25 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Inocência/MS – CMAE/MS é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, que tem como finalidade acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, conforme legislação vigente.

Art. 26 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/MS, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, com suas competências previstas em lei municipal.

Art. 27 O Fórum Municipal de Educação de Inocência – FME/MS tem como finalidade participar do processo de concepção, implementação e avaliação de políticas públicas municipais de educação em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28 Os Conselhos e o Fórum Municipal de Educação contarão com estrutura, organização, funcionamento e competências regulamentadas e definidas em legislação específica e em regimento interno próprios, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS no desenvolvimento de suas atividades, funcionamento e manutenção.

Seção V
Das Instituições de Ensino

Art. 29 O Ensino Público Municipal é ministrado em instituições de ensino que são as responsáveis pela elaboração e execução de seu Projeto Político Pedagógico – PPP, respeitadas as normas comuns do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30 A organização escolar nas instituições de ensino, incluindo aspectos administrativos, curriculares, metodológicos e avaliativos é disciplinada nas Diretrizes Comuns para as Instituições de Ensino da Rede Pública e no Regimento Interno da Instituição de Ensino, observadas as disposições gerais e as diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31 As instituições de ensino de diferentes etapas, que integram o Sistema Municipal de Ensino, classificam-se como:

I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, sendo:

a) escola municipal de educação infantil, a que oferece educação infantil a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos; e
b) escola municipal de ensino fundamental, a que oferece ensino fundamental completo ou incompleto e atende a crianças e adolescentes, podendo atender também, a jovens e adultos;

II – privadas, assim entendidas, no âmbito deste Sistema Municipal de Ensino, as instituições de educação infantil criadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 32 As instituições de ensino de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas desenvolverão suas atividades no Município observando as seguintes referências e condições:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, amparadas na Base Nacional Comum Curricular e as Normas do Sistema Municipal de Ensino; e

II – o credenciamento, a autorização de funcionamento, a supervisão e a avaliação serão realizados pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, na forma desta Lei e das normas expedidas pelo CME.

§1º As instituições de ensino, o Projeto Político Pedagógico de cada instituição de que trata o caput serão fiscalizadas por órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS, a partir das normas do Conselho Municipal de Educação – CME/Inocência/MS, alinhadas ao Conselho Nacional de Educação – CNE.

§2º Se forem constatadas irregularidades na oferta da educação infantil em qualquer instituição de ensino de natureza privada, o CME/Inocência/MS deverá, após avaliar a situação, definir um prazo para que tais irregularidades sejam corrigidas/sanadas, solicitando aos órgãos competentes, quando for o caso, laudos e relatórios técnicos para analisar a situação.

§3º Findo o prazo sem a regularização, o CME poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as medidas administrativas previstas em regulamentação, inclusive suspensão ou cassação da autorização de funcionamento, quando cabível.

Art. 33 A gestão democrática do ensino público, fundamentada no inciso VI, do art. 206 da Constituição Federal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Inocência/MS, será exercida nas instituições de ensino, conforme legislação específica, considerando:

I – a participação dos profissionais da Educação incluídos na Rede Pública Municipal de Inocência/MS, respeitados os limites da competência gerencial reservados às próprias instituições de ensino;

II – a parceria com a comunidade escolar, por meio dos conselhos escolares, na elaboração do Projeto Político Pedagógico e na Avaliação Institucional de cada instituição escolar.

Art. 34 A gestão democrática, com vistas a garantir o preceito da autonomia pedagógica, administrativa e financeira, terá seus fundamentos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 35 Seguindo as diretrizes da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, são profissionais da educação os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de Educação Básica.

Art. 36 A valorização dos profissionais da educação, incluindo condições de ingresso, aperfeiçoamento profissional, remuneração adequada, progressão funcional e condições de trabalho são asseguradas em plano de carreira, regulamentado em legislação específica.

Art. 37 A participação dos profissionais da educação na definição do Projeto Político Pedagógico – PPP da instituição de ensino, de sua implantação e encaminhamento, constitui um dos princípios da gestão democrática, um direito de cidadania e um compromisso profissional, tendo em vista a autonomia da instituição e o ensino de qualidade.

Art. 38 Os servidores públicos que atuam nas instituições de ensino, na Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS e nas instâncias colegiadas em funções de apoio, que não as pedagógicas, integram a comunidade escolar e participam de programas especiais de atualização e aperfeiçoamento periódicos, nas respectivas áreas, organizados pela Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 39 A educação escolar do Município de Inocência/MS, abrange as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 40 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 41 São objetivos da Educação Infantil: proporcionar condições adequadas à promoção do bem-estar da criança, a seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, à ampliação das experiências da criança e à estimulação do seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza, do seu meio social, à vivência democrática e à experiência de cidadania.

Art. 42 A Educação Infantil será ofertada em creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade, e pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, podendo sua organização em grupos observar a idade e critérios pedagógicos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

§1º A pré-escola, destinada às crianças de 4 e 5 anos, integra a educação básica obrigatória.

§2º O Município promoverá progressivamente a ampliação da oferta de creches, inclusive para crianças menores de 1 (um) ano, observadas a demanda, a distribuição populacional urbana e rural e as metas dos planos de educação.

Art. 43 A Educação Infantil exercitará duas funções precípuas e indissociáveis: cuidar e educar.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil, em sua função educativa, assegurarão ação articulada com as famílias e com os setores de saúde pública e de assistência social.

Art. 44 As instituições de Educação Infantil disporão de espaços físicos, instalações, equipamentos e materiais apropriados ao exercício das funções de cuidar e de educar.

Art. 45 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Inocência – CME/MS formular normas específicas reguladoras do funcionamento da Educação Infantil no município.

Art. 46 O funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino dependerá de credenciamento e autorização do Conselho Municipal de Educação, mediante processo instruído e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. Todas as escolas de Educação Infantil, públicas e privadas, serão credenciadas pelo Conselho Municipal de Educação de Inocência/MS.

Art. 47 A avaliação de aprendizagem na Educação Infantil terá caráter diagnóstico e descritivo do progresso do educando, não sendo aplicados conceitos ou notas, mas acompanhamento e registros, sem objetivo de classificação ou promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 48 O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito nas instituições de ensino públicas, tem por objetivo a formação básica do cidadão e subdivide-se em Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais.

Art. 49 O Ensino Fundamental, tem por finalidade desenvolver o educando em sua integridade, assegurando-lhe formação indispensável para o exercício da cidadania e os meios necessários à sua progressão em estudos posteriores e no mercado de trabalho.

Art. 50 O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do educando mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão dos ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e de valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços e do senso de solidariedade humana e de tolerância recíprocas em que se assenta a vida social.

Art. 51 O Conselho Municipal de Educação de Inocência – CME/MS expedirá normas específicas para o funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 52 São modalidades de ensino: a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação do Campo, dentre outras previstas na legislação educacional vigente.

Seção I
Educação Especial

Art. 53 A Educação Especial é oferecida, preferencialmente, no ensino regular para discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

§1º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos educandos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§2º A Administração Pública Municipal proverá apoio especializado, preferencialmente em sala de recursos nas escolas, para atender às peculiaridades dos discentes de sua rede, conforme legislações vigentes.

Seção II
Educação de Jovens e Adultos

Art. 54 A Educação de Jovens e Adultos será ofertada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, adequando-se às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, asseguradas condições de acesso, permanência e sucesso escolar.

Seção III
Educação do Campo

Art. 55 A Educação do Campo será oferecida à população rural, com as adaptações necessárias para sua adequação às peculiaridades de cada região, especialmente: conteúdos curriculares e metodologias apropriadas aos interesses e às necessidades dos educandos, organização escolar própria, incluindo adaptação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, de acordo com regulamentação própria, caso necessário.

Seção IV
Outras Modalidades de Ensino

Art. 56 A atuação em outra etapa ou nível de ensino dar-se-á somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades, de sua área de competência ou em decorrência de acordos e convênios, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal para os Municípios.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 57 O Plano Municipal de Educação de Inocência/MS, de duração decenal, será elaborado em conferência pública municipal, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação de Inocência – FME/MS, instância da gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as Diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Educação, e deverá ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único O período de vigência do Plano Municipal de Educação de Inocência/MS inicia no ano subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 58 A Educação Pública será financiada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – receita decorrente de impostos próprios da União, do Estado e do Município;

II – receita decorrente de transferências constitucionais;

III – receita de programas governamentais específicos;

IV – receita decorrente do salário educação e de outras contribuições sociais;

V – receita decorrente de incentivos fiscais;

VI – doações e legados;

VII – parcerias; e

VIII – outros recursos previstos em lei.

Art. 59 O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o art. 212 da Constituição Federal e a legislação aplicável.

Art. 60 As instituições privadas que oferecem Educação Infantil deverão comprovar, pela entidade mantenedora, capacidade de autofinanciamento.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. **61.** O Conselho Municipal de Educação de Inocência/MS, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, exercerá suas atribuições normativas, consultivas, deliberativas, autorizativas, propositivas e de acompanhamento, observadas as competências, a composição, a organização, o funcionamento e as garantias de autonomia estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 A reestruturação da Educação Básica do Município de Inocência/MS, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será realizada progressivamente, de acordo com as políticas públicas educacionais contidas no Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 63 O Município observará as exigências e compromissos decorrentes do Plano de Ações Articuladas – PAR e da legislação federal aplicável, especialmente quanto a:

I – ofertar o atendimento escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando limites da capacidade de sua rede física;

II – realizar programas de formação continuada para todos os profissionais da Educação Pública Municipal, em efetivo exercício;

III – integrar todas as instituições de ensino de seu território ao Sistema Nacional de Avaliação do rendimento escolar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 64 Integram o sistema Municipal de Ensino as instituições públicas municipais e as instituições privadas que ofertam a educação infantil, previstas no Art. 14 desta Lei, observado o disposto no Art. 18 da Lei Federal n. 9.394/1996.

Art. 65 Serão estimuladas as experiências educacionais inovadoras, em todas as etapas da Educação Básica e modalidades de ensino, promovendo, quando for o caso, a sua institucionalização à Rede Municipal de Ensino, mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Inocência/MS – CME/MS.

§1º As instituições de ensino submeterão à Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS, as experiências educacionais inovadoras desenvolvidas em sua prática escolar.

§2º Será permitida a organização de cursos ou projetos experimentais, com currículos, métodos, períodos escolares próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do CME - Inocência/MS, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66 O CME – Inocência/MS, observadas as Diretrizes Nacionais e demais normas vigentes, expedirá normas complementares para a organização e o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 67 As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de 01 (um) ano, da data da publicação desta Lei, para adaptarem seus estatutos e regimentos às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 68 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente.

Art. 69 O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1549/2026

Inocência-MS, 20 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo com base no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64 autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais) destinado à criação de elemento de despesa não previsto na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme discriminação abaixo:

02 – MUNICIPIO DE INOCÊNCIA - MS

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0301.2189 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GAB. DO SEC DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.46.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
VALOR R$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964:

02 – MUNICIPIO DE INOCÊNCIA - MS

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0301.2189 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GAB. DO SEC DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
VALOR R$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização com a presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3361 terça-feira, 20 de outubro de 2026

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA №. 1573/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativo nº 378 e 383/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 244/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Fiscais: Susinalda Alves de Castro, matrícula 4870-1 (Fiscal) Lucas dos Santos Santana, matrícula nº 11451-1 (Suplente)	Gestor: Cristhiano Leal Araujo

Art. 3°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais foremindicados.

Art. 4°. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente noprocesso pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º.O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA №. 1574/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo nº 395 e 400/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 196/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3361 terça-feira, 20 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Fiscais: Amélia Reni Costa Pinho, matrícula nº 92243 (Fiscal) Lauriene Latta Lima, matrícula nº 6146 (Suplente)	Gestor: Cristhiano Leal Araujo

Art. 3°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4°. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º.O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração